

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA**

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM (Lei n. 10.097/2000 e Decreto n. 9.579/2018)**

| **CONCEDENTE** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| RAZÃO SOCIAL: | | CNPJ: | |
| RAMO DE ATIVIDADE: |  |  | |
| NOME FANTASIA: | TELEFONE: | EMAIL: | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | CARGO: | |
| EMPREGADO MONITOR: | | CARGO: | |
| EMAIL DO EMP. MONITOR: | | TEL. DO EMP. MONITOR: | |
| **EMPREGADO APRENDIZ** | | | |
| NOME: | | CPF: | |
| CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº | RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| CIDADE:       ESTADO: | CEP: |  | |
| DATA NASCIMENTO: | TELEFONE: | | |
| EMAIL: | | | |
| CURSO: | PERÍODO/ANO: | NÍVEL: | |
| RESPONSÁVEL LEGAL: | CPF: | RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: S (  ) N (  ) | | | |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** | | | |
| NOME: | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: | |
| CNPJ: | TELEFONE: | | |
| REPRESENTANTE: | | CARGO: | |
| PROFº ORIENTADOR: | | FONE: | |
| E-MAIL PROFº ORIENTADOR: | | | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** DO OBJETO - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado NOME DO CURSO, CBO Nº Nº CBO, na ocupação de NOME DA OCUPAÇÃO, através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFPR.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE - A Empresa contratante, na condição de empregadora, se compromete a:

1. Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, prevista nos termos do art. 428, § 2º da CLT, combinado com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018.

a.1) Para o cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

1. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;
2. Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;
3. Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018;
4. Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;
5. Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
6. Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem (Resumo do curso);
7. Garantir, após 1 (um) ano, período de férias, nos termos da legislação trabalhista, as quais devem preferencialmente coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
8. Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

**Parágrafo Único:** Em períodos de não realização das atividades teóricas não contemplados em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: **(I)** conceder licença remunerada ao aprendiz; ou **(II)** desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 6 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO - O Empregado Aprendiz compromete-se a:

1. Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
2. Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
3. Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Entidade Executora da Aprendizagem, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
4. Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

**Parágrafo Único:** é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - A duração do contrato será de       meses, período não superior a dois anos, ininterruptos, a ser iniciado em xx/xx/xxxx e a ser concluído em xx/xx/xxxx, com jornada diária máxima de ("x" horas), de segunda a sexta-feira, perfazendo um total máximo de ("X" horas) semanais, conforme quadro 1.

Quadro 1: período e Carga Horária (CH) por módulo:

| Módulo | Período | Carga Horária Teórica | | | | | Carga Horária Prática | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex |
| Módulo 1 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 2 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 3 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 4 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

# CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFPR, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - DAS ATIVIDADES PRÁTICAS – As atividades práticas desenvolvidas ao longo desse contrato estão descritas no programa de curso cadastrado e validado junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, conforme quadro 2.

Quadro 2: atividades práticas por módulo:

| Módulo | Atividades práticas |
| --- | --- |
| Módulo 1 |  |
| Módulo 2 |  |
| Módulo 3 |  |
| Módulo 4 |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DA RESCISÃO - O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido o prazo previsto na Cláusula Quarta ou quando o adolescente completar 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou falta injustificada à escola que implique em perda do ano letivo; falta disciplinar grave; a pedido do aprendiz, nos termos do artigo 433, § 20 da CLT, alterado pelo Decreto nº. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA** – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – As obrigações que a Instituição de Ensino assume por força deste contrato retingem-se àquelas cometidas pelo Decreto nº. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018 às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município) (PR),    de       de 2   .

| EMPREGADO APRENDIZ: | | INSTITUIÇÃO DE ENSINO: | EMPRESA CONTRATANTE EMPREGADORA: |
| --- | --- | --- | --- |
| RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ (quando menor de 18 anos): | | PROFESSOR ORIENTADOR | EMPREGADO MONITOR: |
| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: | |  |